



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 971/93.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL N° 943/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 943/92 a seguinte redação:

"Art. 3º -

- I - primeira parcela ou parcela única em 15/3/93;
- II - segunda parcela em 10/4/93;
- III - terceira parcela em 10/5/93.

Art. 2º - O caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 943/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento da primeira parcela do IPTU e das taxas de serviços, referente ao exercício de 1993, efetuado até o dia 15/3/93, terá desconto de 60% (Sessenta por cento) sobre seu valor total e será reajustado de acordo com a Unidade Fiscal de Referência (Ufir) do dia 1º/2/93."

"Parágrafo Único - Os valores da segunda e terceira parcelas do imposto e das taxas serão reajustadas com base na Ufir do dia do pagamento."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de Fevereiro de 1993.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL